



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL**

Projeto de Lei Ordinária: 31/2026 de 30/03/2026 12:28:28

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

“Dispõe sobre a adoção da linguagem simples e da norma padrão da língua portuguesa na comunicação oficial e no âmbito da rede pública municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal e da rede pública de ensino de Rio Brilhante - MS, a obrigatoriedade de utilização de linguagem simples e da norma padrão da língua portuguesa na comunicação oficial.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – linguagem simples: aquela que possibilita a fácil compreensão da informação pelo cidadão, com clareza, objetividade e acessibilidade, nos termos da Lei nº 15.263/2025;

II – norma padrão da língua portuguesa: o conjunto de regras gramaticais e ortográficas oficialmente reconhecidas, conforme:

- o Decreto nº 6.583/2008;
- o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), da Academia Brasileira de Letras.

Art. 3º- Deverão observar o disposto nesta Lei:

- I – documentos oficiais;
- II – comunicações institucionais;
- III – materiais didáticos elaborados ou distribuídos pela rede pública municipal;
- IV – avaliações escolares e conteúdos pedagógicos formais;
- V – atos administrativos no âmbito da educação municipal.

Art. 4º- Fica vedada, no âmbito dos atos previstos no art. 3º desta Lei, a utilização de formas linguísticas que não estejam em conformidade com a norma padrão da língua portuguesa.

Art. 5º- O disposto nesta Lei não se aplica:

- I – às manifestações individuais de estudantes e profissionais no exercício da liberdade de expressão;
- II – a atividades pedagógicas que envolvam estudo de variações linguísticas;
- III – a produções culturais, artísticas ou literárias;
- IV – a debates acadêmicos sobre linguagem.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos competentes poderão expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei, observando:

I – as diretrizes da Lei nº 15.263/2025;
II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º- A aplicação desta Lei deverá respeitar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, do pluralismo de ideias e da autonomia pedagógica.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a comunicação institucional e educacional do Município de Rio Brilhante às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.263/2025, recentemente instituída no âmbito nacional.

A referida norma estabelece a necessidade de utilização de linguagem clara, objetiva e acessível, garantindo que a população compreenda plenamente os atos do Poder Público.

Além disso, a legislação federal determina a observância da norma padrão da língua portuguesa, conforme o Decreto nº 6.583/2008 e o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), reforçando a importância da uniformidade linguística na comunicação oficial.

Nesse contexto, o presente projeto não visa restringir a liberdade de expressão individual, mas assegurar que os atos oficiais, documentos públicos e materiais pedagógicos sigam um padrão técnico e normativo, garantindo:

- clareza na comunicação pública;
- segurança jurídica;
- padronização administrativa;
- melhoria no processo de ensino-aprendizagem.

Sala das Sessões, 25/03/2026 - 11:46:08

Assinado Digitalmente em:

25/03/2026 - 11:46:08 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

27/03/2026 11:51:06 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

30/03/2026 12:28:28 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:
PEDIDO ARQUIVAMENTO - [Abrir Anexo](#)